



LEI Nº 1.346/2022

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no Placard da Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás o <u>Lei 1.346/2022</u>	
Por ser a expressão de verdade, firmo:	
Barro Alto, <u>08</u> / <u>03</u> / <u>2022</u>	
EDCARLOS OLIVEIRA GESTOR / MATRÍCULA Nº 3548	

"Dispõe sobre a atualização dos salários-base dos servidores públicos municipais de Barro Alto/GO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) o valor dos salários-base dos servidores efetivos, assim como os subsídios de comissionados, que atualmente estejam fixados abaixo deste valor (o qual corresponde atualmente ao salário-mínimo nacional).

Art. 2º - Todos os salários-base e subsídios que estiverem abaixo do previsto no artigo anterior ficam automaticamente reajustados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, AOS 08 DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE 2022.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal